



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.255, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.987

Autoriza o Executivo Municipal
a conceder isenção de penalida
des fiscais.-

ANTONIO APOITIA NETTO, Vice-Prefeito no exercício
do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo'
63, inciso VI, da Lei orgânica do Município, que a Câmara Mú-
nicipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autori-
do a conceder isenção de 50% (cinquenta por cento) das penali-
dades fiscais (multa, juro e correção monetária) incidentes
sobre os débitos tributários para com a Fazenda Municipal e o
Departamento de Água e Esgotos -DAE, aos contribuintes que e-
fetuares o pagamento total ou parcial de seus débitos até o
dia 20 de dezembro de 1987.-

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autori-
zado a prorrogar o prazo para pagamento dos débitos com a i-
senção constante do artigo primeiro desta lei, caso haja con-
veniência administrativa, até o dia 31 de dezembro de 1987.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 24 de novembro de 1.987



Registre-se

Publique-se:

ANTONIO APOITIA NETTO

Prefeito Municipal em exercício

MARINA LOPES DE OLIVEIRA
Secretária M.de Administração